



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 10 de maio de 2017.

Ofício G.S. Nº 2.327/2017
(SIALE/SES Nº 259/2017)

Prezado Senhor,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 618/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar Nº 618, de 2017, de autoria do Deputado Doutor Ulysses, para liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de 01 aparelho de ultrassonografia para o município de Guapiara.

Sobre o assunto, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, esclareço que:

1. Existem parâmetros para definir a quantidade de equipamentos necessária para atender à população usuária do SUS, que devem levar em conta:
 - a. a cobertura populacional do SUS, que, no Brasil, é de cerca de 70% da população total;
 - b. a base populacional para utilização do aparelho no Sistema Único de Saúde (SUS), definida na **Portaria do Ministério da Saúde nº 1101, de 12 de junho de 2002 (revogada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1631, de 1º de outubro de 2015)**.
2. De acordo com a citada Portaria, a base populacional para utilização de um aparelho de **ultrassonografia** é de 25.000 habitantes por aparelho.
3. Por sua vez, o município de Guapiara conta com uma população de 17.758 habitantes (IBGE/2016).
4. Cabe notar que a importância da definição da base populacional para aquisição de equipamentos em saúde se deve à preocupação com sua subutilização, o que acarreta **baixa relação custo/benefício** e prejudica, inclusive, o próprio usuário do SUS.
5. Além disso, **o acesso aos exames de ultrassonografia, ou outro exame equivalente, não depende apenas da existência do aparelho**, mas também de recursos financeiros (teto) do SUS para custear os atendimentos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

6. Por estes motivos, o processo de planejamento das ações de saúde deve levar em conta a **análise da situação dos serviços de saúde e estimativa das necessidades de saúde da população**, de forma a subsidiar as prioridades de saúde, e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os **limites financeiros destinados à assistência da população**.
7. A ampliação da rede de serviços do SUS/SP (o que inclui o citado aparelho) deve ocorrer de forma planejada entre os entes administrativos, de acordo com as diretrizes previstas na **Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006**, que definiu a **Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI)**, cujas discussões estão sendo feitas no âmbito dos **Colegiados de Gestão Regional**, os quais incluem representantes do Estado e dos Municípios de cada região.
8. Portanto, a **ampliação da quantidade de aparelho de ultrassom disponível para um dado município ou região deve ser discutida nos Colegiados de Gestão Regional**, para que sua real necessidade seja avaliada, respeitando o fluxo de serviços de saúde já instituído, bem como a existência de teto financeiro pactuado entre o Estado e os Municípios da região.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS